



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma Associação, ora em diante designada por Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena (ADFALIS), com sede na cidade de Tete, representada pelo Ernesto Alficha Torres, residente em

Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação dos Falantes e Amigos da Língua Sena (ADFALIS).

Tete, 31 de Março de 2011. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Guinjata Dive Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10026702, uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Guinjata Dive Centre, Limitada, constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, ensino de mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Importação e exportação e outras actividades desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que ocorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Frederik Barend Christoffel Kirsten, casado com Chrisna Kirsten, em regime de separação de bens, natural e residente na África do sul, portador de Passaporte n.º 441036297, emitido pelas Autoridades Sul africanas aos 17 de Julho de dois mil e três, com uma quota nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zeldá Norden, solteira natural e residente na África do sul, portadora do Passaporte n.º A00333529, emitido pelas autoridades sul africanas aos quatro de Agosto de dois mil e nove, com uma quota nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Lynn Retief, solteira natural e residente na África do sul, portadora de Passaporte n.º M00027909 emitido pelas autoridades sul africanas aos vinte de Agosto de dois mil e dez, com uma cota nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço geral de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Frederik Barend Christoffel Kirsten e Zeldá Norden, os quais poderão administrar e gerir a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga uma assinatura de cada um dos sócios eleitos para sua administração e gerência já eleitos e previstos no artigo décimo, podendo na ausência deles delegarem um representante caso necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Five África Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura e em harmonia com a acta avulsa, datada de catorze de Outubro de dois mil e onze, os sócios deliberaram a mudança da sede social, para Avenida da União Africana, Jardim Municipal da Matola, Centro Comercial Parque dos Poetas, Loja R oito, na Matola e cedência total da quota do sócio Luís Vasco Amado de Jesus Pedroso a favor do Miguel Silveira da Bernardo.

Que, em consequência da operada mudança de sede, cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Five África Investment, Limitada, e tem a sua sede na Matola, na Avenida da União Africana, Jardim Municipal da Matola, Centro Comercial Parque dos Poetas, Loja R oito, na Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Morais Mendes;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Miguel e Sousa Paraíso;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Silveira da Bernardo;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Camilo da Conceição Vieira;

- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Coelho Monteiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

WM – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas doze á catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de WM – Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Dar-Es-Salaam, número trezentos e trinta e quatro, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços, marketing, importação e exportação, comissões, consignações, representações comerciais, turismo, restauração, transportes, eventos desportivos e culturais, igualdade de genero e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais equivalente a cem por cento e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dois mil e quinhentos pertencente ao sócio Garrido Zacarias Pedro Garrine, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Outra no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Augusto da Conceição Matine, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Outra no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Evaristo Enoque João, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Outra no valor de dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Martins Zacarias Garrine correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no final do exercício, para discussão e aprovação das contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por maioria dos membros da sociedade, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que para tal haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de setenta por cento do capital.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física que para o efeito indicarem através de simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Nove) À assembleia geral compete:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação de resultados do exercício.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Martins Zacarias Garrine, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente e ou procurador habilitado, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso algum, porém, poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos as suas operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**RADIANT – Arte & Moda,
SA,.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima, denominada RADIANT – Arte & Moda,SA, tem a sua sede na Rua da Ufa,

número sessenta, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de RADIANT – Arte & Moda,SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Ufa, número sessenta, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração ou o administrador único poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação, desenvolvimento e produção de artigos de vestuário, calçado, bolsas, viagem, beleza e arte, incluindo acessórios e equipamento;
- b) Representação de marcas de produtos ou artigos de vestuário, calçado, bolsas, viagem, beleza e arte, incluindo acessórios e equipamento;
- c) Importação, exportação, distribuição e ou venda a retalho, no mercado nacional, de produtos ou artigos de vestuário, calçado, bolsas, viagem, beleza e arte, incluindo acessórios e equipamento;
- d) Produção, exportação, importação e comercialização de objectos ou produtos para presentes;
- e) Organização, realização e gestão de eventos nas áreas de beleza, arte e moda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração ou do administrador único, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como subscrever e deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em dez mil acções no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração ou pelo administrador único com o parecer do conselho fiscal.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento de capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) As acções da sociedade subdividem-se em privilegiadas, ordinárias e preferenciais, correspondentes à séries A, B e C, respectivamente. São privilegiadas as acções que forem subscritas até a data da constituição da sociedade. Estas acções conferem aos seus titulares a qualidade de accionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferenciais as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores ou pelo administrador único, podendo, no primeiro caso, uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração ou ao administrador único, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração ou o administrador único deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas ou a vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias ou preferenciais)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções desta série não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) O Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do conselho fiscal ou do fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa física para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração ou o administrador único deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração ou administrador único e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato social, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;

k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração ou do administrador único, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o conselho de administração ou o administrador único ou o conselho fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos titulares das acções privilegiadas da série A, qualquer deliberação da assembleia geral e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração ou do administrador único e do conselho fiscal ou do fiscal único;
- c) Alterações ao presente contrato de sociedade;

- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerente a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais da série C;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.
Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração será um dos administradores indicados pelo accionista que maioritariamente seja titular de acções privilegiadas e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por co-optação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

Quatro) As funções do conselho de administração podem ser exercidas por um único administrador.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração ou administrador único competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras pessoas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documento em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir, em nome da sociedade, movimentar a crédito ou a débito e cancelar quaisquer contas bancárias

- de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- Za) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração ou ao administrador único.
- Zb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar uma forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelo accionista maioritariamente titular de acções privilegiadas.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores eleitos pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo, número um, e do artigo trigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador-delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração ou o administrador único poderá ainda contratar um director-geral ou directores a quem delegue funções de execução corrente, decorrentes da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

O conselho de administração ou o administrador único, a comissão executiva ou o administrador delegado poderão nomear

procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá sempre ser um membro eleito pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração ou do administrador único.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração ou o administrador único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuído às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente de sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nduna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100265834, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: Laina Chide, solteira, maior, natural de Angónia, residente em Ulongue, titular do Bilhete de Identidade n.º 1780393 emitido em Tete a treze de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e oito; Patricia Tembo Ferrão, natural da Cidade de Tete, residente em Tete titular do Passaporte n.º AB027794, emitido em Tete a trinta de Março de dois mil e dois; Denise C Tembo Ferrão, natural de Maputo, residente em Tete titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007549Q, emitido em Maputo a três de Novembro de dois mil e nove; Lisnete Marina Ferrão, natural da Angónia, residente em Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 508133, emitido em Ulongue a oito de Abril de dois mil e onze;

Virgília Leonilde Tembo Ferrao, natural de Maputo residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 10AA18921, emitido em Maputo a oito de Novembro de dois mil e onze; Virgílio Francisco Ferrão, natural de Angónia, residente em Tete, titular do Passaporte n.º E005182, emitido em Maputo pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a dois de Agosto de dois mil e dois.

Por eles dito:

Que pelo presente contracto de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Nduna-Mozambique, Limitada abreviadamente designada por Nduna-Moz Lda, e tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida três de Fevereiro, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade poderá ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade agro-pecuária que compreende a produção, criação, a transformação e a comercialização dos respectivos produtos;
- b) O exercício da actividade industria alimentar;
- c) A promoção e exploração de actividade hoteleira e similar, bem como de outras actividades viradas para o turismo;
- d) Construção, promoção e venda de imóveis;
- e) Vendas a grosso e retalho de produtos;
- f) Gestão e comercialização de combustíveis e lubrificantes;
- g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- h) O investimento directo, gestão ou participações no capital social de outras sociedades;

- i) A formação e treinamentos profissionais em áreas objectos da sociedade;
- j) Importação e exportação de bens e outros produtos;
- k) Participação em ramos de actividade em que a sociedade acorde e que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em numerário e outros bens e direitos, é de cem mil meticais corresponde á soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertecente à sócia Laina Chide;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertecente à sócia Paulaina Patrícia Tembo Ferrão;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertecente à sócia Virgília Leonilde Tembo Ferrão;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertecente a sócia Denise Celeste Tembo Ferrão;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertecente à sócia Lisnete Marina Ferrão;
- f) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertecente ao sócio Virgílio Francisco Ferrão;
- g) O capital social será integralmente realizado no prazo de doze meses a contar da data da escritura da sociedade e pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral;
- h) No aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos bem como as reservas livres, assim como os suprimentos feitos pelos sócios;
- i) Desde que representem vantagem para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, mediante deliberação da assembleia geral;
- j) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias de sócios

Um) Para todos os efeitos os sócios mencionados no artigo quarto alíneas a), b), c), e d) são considerados fundadores e constituem o grupo A da presente sociedade.

Dois) Os demais sócios constituem o grupo B.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos do estabelecido por lei, é livre a cessão de quotas entre si dos sócios do grupo A, ficando apenas dependente do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) A cessão ou venda de quotas do grupo B, implica o consentimento da sociedade gozando sócios do grupo A e a sociedade, por esta ordem do direito de preferência.

Três) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, pertencerá o referido direito a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das suas quotas.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem sócios desejarem usar o mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) As quotas não são susceptíveis de penhor ou garantia sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de falencia de um sócio ou a sua cota ter sido arrestada ou arrolada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os seus sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou capazes.

Dois) Para a votação, cada quota dos sócios corresponderá um voto, por cada fracção do capital social.

Três) Compete a assembleia geral todos os poderes definidos por lei e por estes estatutos.

Quatro) Compete em particular a assembleia geral:

- a) A apreciação, a aprovação, a modificação ou a rejeição do balanço e contas do exercício findo;
- b) A decisão sobre o destino e a repartição de lucros e perdas;

- c) A eleição da mesa da assembleia geral, bem como dos mandatários da sociedade;
- d) A deliberação sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer direitos, valores ou bens móveis ou imóveis;
- e) A deliberação sobre a participação no capital de outras empresas;
- f) A deliberação sobre a contratação e mobilização de recursos financeiros, constituição de cauções e hipotecas, a realização de suprimentos ou operações de créditos bem como a chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- g) A deliberação sobre a estruturação da organização interna e métodos de trabalho da sociedade nomeadamente regulamentos, instruções e normas;
- h) A aprovação da política de remuneração específica dos membros do conselho de administração e dos mandatários da sociedade bem como dos membros do conselho de gestão ou direcção;
- i) A aprovação do programa de actividades e de desenvolvimento da sociedade, os orçamentos e os programas anuais;
- j) A decisão de abertura de contas bancárias, designando os respectivos signatários;
- k) A alteração dos estudos da sociedade;

Cinco) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros quatro meses de cada exercício, convocada mediante carta registada, telex, correio electrónico, fax ou qualquer outra forma segura e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, em local mais viável, desde que tal facto não prejudique os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias e poderá ser reduzida a sete dias quando se trate de reuniões extraordinárias, devendo sempre ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Sete) Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos, considera-se que a assembleia geral possui quorum suficiente para deliberar validamente quando estejam presentes setenta por cento do capital social em primeira convocação e cinquenta e um por cento, em Segunda convocatória.

Oito) As deliberações da assembleia gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija a maioria mais qualificada.

Nove) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios acordem por escrito e que dessa forma se delibere, qualquer que seja o seu objecto, excepto as deliberações que importem a aprovação do relatório de contas, a modificação do pacto social, a cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos na primeira reunião da assembleia geral e cujas faltas serão supridas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente para além de outras atribuições específicas que lhe forem conferidas, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do gestor ou director-geral e assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de actas da assembleia geral e de termos de posse.

Três) Cabe ao secretariado, para além de coadjuvar o presidente da mesa ocupar-se de todo o expediente e escrituração relativos às reuniões da assembleia geral.

Quatro) Provisoriamente a mesa é composta por um presidente e secretário eleitos a *ad-hoc*.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três membros eleitos pela assembleia geral dentre os seus membros, ou estranho a sociedade, devendo um deles, eleito pelo conselho e designado pela assembleia geral desempenhar as funções de presidente; será igualmente designado um administrador suplente em função dos resultados da mesma eleição.

Dois) Quando um dos membros do conselho de administração fique temporariamente ou definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho, o administrador suplente será indigitado a fazer parte do mesmo, até à primeira reunião da assembleia geral caso se trate de impedimento definitivo.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestação de caução para a garantia de eventuais responsabilidades, não contraindo obrigação alguma pessoal ou solidária, nos termos do artigo cento e setenta e três do código comercial, não deixando, porém, responder pessoal solidariamente para com a sociedade e para com terceiros pela inexecução do mandato e violação dos preceitos legais e dos presentes estatutos.

Quatro) Os membros do conselho de administração são eleitos por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Em caso de empate na votação proceder-se-á como se segue:

- a) O Presidente do conselho de administração tem voto de desempate;
- b) Quando o presidente do conselho de direcção se tenha feito representar, o administrador que o substitui goza da mesma prerrogativa referida na alínea anterior.

Seis) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representados a sociedade em todos os actos e contratos, exercendo todos os demais actos que sejam necessários à definição das políticas gerais da sociedade, da gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais com ressalva a dos reservados por lei ou pelos presentes estatutos aos outros órgãos sociais nomeadamente a assembleia geral, o conselho de gestão ou de direcção da sociedade.

Sete) Compete especificamente ao conselho de administração:

- a) Acompanhar as actividades da sociedade e assegurar-se da boa execução dos planos aprovados;
- b) Fazer recomendações ao conselho de gestão ou de direcção e articular com o mesmo sobre a forma e o grau de implementação dos programas;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório e as contas anuais da sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma como entender adequada, em articulação com os auditores, a regularidade dos livros, registo contabilístico, e documentos que lhe servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os preceitos legais estatutários;
- f) Elaborar os documentos previsionais das actividades da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- g) Elaborar os instrumentos de apreciação anual da situação económica e financeira da sociedade a serem submetidos à assembleia geral;
- h) Elaborar as propostas e pareceres fundamentados sobre os assuntos que a assembleia geral se destinem;
- i) Representar a sociedade em prejuízo e for a dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções confessar e transigir nelas, bem como celebrar convenções de arbitragem.

Oito) A eleição, seguida de posse para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal preceituado no número quarto, faz cessar o mandato dos membros anteriormente em exercício, porém sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do período trienal, considera-se prorrogado até a posse dos novos membros o período de exercício anterior em curso.

Nove) Se qualquer membro eleito não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes á eleição pelo facto que lhe seja imputável caducará automaticamente o respectivo mandato.

Dez) Provisoriamente o sócio Virgílio Ferrão exercerá as funções de Director-Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada

A sociedade obriga-se:

- a) Nas operações bancárias destinadas à exploração mediante a assinatura conjunta do gestor ou director e um outro membro do conselho de gestão ou direcção encarregue da gestão diária da sociedade;
- b) Nos outros actos e contratos nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral e pelo conselho de administração nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente pela assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado para efeito, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos e em função da natureza do cargo que ocupar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e contas de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos primeiros três meses subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzidas as percentagens dos fundos estabelecidos por lei e outros fundos que a assembleia geral tenha criado, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização de contas

Um) As contas da sociedade serão fiscalizadas por auditor independente e idóneo, especificamente contratados e mandatado para o efeito.

Dois) Qualquer sócio pode desde que o requeira obter do conselho de administração a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, bem assim como ser facultado a consulta dos livros, contas, relatórios e outros documentos inerentes às actividades da sociedade.

Três) A informação a que se refere no número anterior poderá ser feita pelos sócios da sociedade interessados ou noutra pessoa representante dos sócios devidamente credenciada.

Quatro) O conselho de administração ou quem o conselho delegar é obrigado a prestar as informações e facultar as consultas referidas nos números anteriores, em tempo útil razoável.

Cinco) O auditor referido no número um será designado pela assembleia geral a qual deverá apresentar o seu relatório em períodos a determinar por esta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou quando assim for determinado pela assembleia geral convocada para efeito, por uma maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do código comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e Segundo do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Os poderes e deveres, o funcionamento, o relacionamento e a articulação dos órgãos directivos e dos empregados serão estabelecidos em regulamentos internos a elaborar pelo conselho de administração e a aprovar pela assembleia geral, no prazo a ser definido pela assembleia geral contados a partir da data de arranque de qualquer das actividades constantes no seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Até á realização da primeira sessão da assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pela comissão instaladora constituída a primeira sessão da

assembleia geral deverá ser por eles convocada devendo reunir-se no prazo máximo de três meses, contados a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Tete, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Carlos António José Pantie*.

Golden Gate Mining Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100238648 uma sociedade denominada Golden Gate Mining Corporation, SA.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: A G.M.C, SARL, representada pelo seu presidente do conselho de gerência, Skrinnik Alexei, solteiro, natural da Rússia, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 2453758, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela República da Rússia, residente em Maputo;

Segundo: Omer Hayati Kondu, solteiro, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 00193801, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dez, pela República da Turquia, onde é residente;

Terceiro: Fikret Özdin, solteiro, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte TR – Y n.º Y 082443, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e oito, pela República da Turquia, onde é residente.

CAPÍTULO I

Da denominação, endereço, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade com a denominação de Golden Gate Mining Corporation, S.A., que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Endereço e representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, o endereço poderá ser transferido para outro lugar, e, contudo, ser

capaz de criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e qualquer outra forma de representação social ou comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do conselho de administração para representar a sociedade no estrangeiro, pode-se contratar localmente qualquer entidade pública ou privada, constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu início é contado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração , processamento, transporte, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Exploração mineira, corte de pedra, avaliação, exportação e importação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação e reexportação de maquinaria para laboratórios da indústria mineira;
- d) Exploração a céu aberto e com base em concessões ou contratos para produzir e comercializar diferentes minerais e realizar quaisquer actividades directa ou indirectamente ligadas à operações mineiras;
- e) Execução de projectos a nível nacional e internacional;
- f) Incorporar, participar e financiar empresas ou negócios;
- g) Colaborar, gerir e fornecer aconselhamento e outros serviços à empresas ou negócios;
- h) Empréstimos e angariação de fundos;
- i) Aquisição e operação de propriedade incluindo a registada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e uma vez devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade será capaz de exercer qualquer outra actividade ou complementar ao objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá ainda associar-se a terceiros, nos moldes previstos por lei bem como participar em outras sociedades existentes ou por si constituir no país ou no estrangeiro, bem como exercer posições sociais nessas associações ou participações, irá desempenhar cargos de gestão ou administração sobre o objecto de tais entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, emissão de acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais.

Dois) As acções são distribuídas pelas séries A,B e C na proporção de cinquenta e um por cento de acções da série A; trinta e quatro ponto três por cento; e catorze ponto sete por cento do capital social, respectivamente, ambas da série B.

Três) O capital da sociedade esta dividido da seguinte maneira:

- a) G.M.C, SARL, é accionista privilegiado como fundador das acções da série A, de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Omer Hayati Kondu, é accionista privilegiado como fundador das acções da série B, de trinta e quatro ponto três por cento do capital social; e Fikret Özdin é accionista fundador das acções da série B, com catorze ponto sete por cento do capital social;
- c) As acções da série C serão postas à disposição para venda.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral e sempre para beneficiar, entretanto, os accionistas fundadores com direito de preferências na respectiva subscrição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas em dinheiro ou em cash para a incorporação de reservas ou conversão de obrigações em capital ou qualquer outra forma ou meios legalmente aceites.

Três) Os accionistas fundadores titulares de acções da série A e B terão sempre direito a preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital e não sendo capaz, porém, por força do aumento do capital autorizado os accionistas fundadores da série A e B respectivamente com menos de cinquenta e cinco por cento e quarenta e cinco por cento da totalidade do capital.

Quatro) A quantia do aumento será distribuída pelos accionistas que gozam de direito de preferência atribuindo-lhes participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a partir da data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

As acções são subdivididas pelas séries A, B e C, que podem ter as seguintes diferentes classificações:

Um) Privilegiado como fundador:

- a) Preferencial, com voto e sem voto, amortizável ou não;
- b) Ordinária, amortizável ou não;
- c) Nominativa ou pagável ao titular.

Dois) As acções da série A e B atribuem a qualidade de sócios fundadores, que são direitos especiais reservados, sendo livremente transmissíveis a favor de outros accionistas, pessoas singulares ou empresas e gozam de preferência na aquisição de acções no caso de aumento de capital, uma vez transmitidas as acções da série A e B, passam para a série C.

Três) As condições de subscrição das acções da série C e sua definição serão feitas pela assembleia geral.

Quatro) As acções podem ser distribuídas por título de um, dez, cinquenta, cem e mil, substituíveis por outros grupos ou subdivisões mediante a solicitação do interessado.

Cinco) O custo das operações do registo de transmissões, revelações, conversão ou substituição e outras relativas aos títulos representativos das acções, são da responsabilidade do interessado de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela assembleia geral.

Seis) Os títulos definitivos ou preliminares representativos das acções irão sempre conter as assinaturas dos dois administradores, onde uma pertence ao presidente do conselho geral e a outra ao vice-presidente do mesmo. As assinaturas sempre serão autenticadas com selo branco.

Sete) Todas as acções da série A, B e C, serão intituladas e enumeradas de forma igual.

Oito) Os títulos das acções sempre constarão do livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições estabelecidas pela assembleia geral por deliberação do conselho geral.

ARTIGO NONO

Suprimentos e provisões suplementares

Um) Os accionistas poderão fazer qualquer suprimento que a sociedade necessitar nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral, poderão ouvir a opinião da administração e do conselho de auditoria.

Dois) A sociedade poderá contrair empréstimos em instituições financeiras nacionais e internacionais, nas condições determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e determinados em contratos que a sociedade e os accionistas celebraram ou poderão celebrar, ou ainda que estejam associadas, a alienação de acções, deve ser feita nos termos estabelecidos nos seguintes números.

Dois) É livre de se efectuar a transferência de acções privilegiadas entre os accionistas da série A e B ou as sociedades que estão no domínio, ou do grupo que concede, devedor, porém, a se observar, em relação aos accionistas fundadores, o decretado no número dois, do artigo sétimo e a alienação, também ao decidido na matéria nunca terá efeito em relação a sociedade nem o comprador terá direito ao respectivo registo sem que sejam previamente observados e estejam devidamente inscritos nos números que se seguem.

Três) Os accionistas que pretendem alienar as suas acções devem comunicar à sociedade sobre este facto, através de uma carta com aviso de recepção dirigida ao conselho geral e contendo todos os termos e condições da transacção pretendida, incluindo a identificação do eventual adquirente e o número de acções. O conselho de administração da sociedade deverá informar a todos os accionistas privilegiados que tenham direito de preferência sobre a transacção em causa.

Quatro) No período máximo de quarenta e cinco dias, depois da data da recepção da comunicação, caso se tenha feito referência, o conselho geral da sociedade e os accionistas que gozam do direito de preferência não usam os seus direitos para se apoderar das acções ora mencionadas. O conselho geral da sociedade irá deliberar se goza ou não do direito à preferência. A venda de acções será feita à accionistas declarados e informados. Deve-se indicar o preço e o período em que a proposta de venda de acções será posta a disposição para aceitação.

Cinco) Tendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito, por decisão do conselho geral, as acções deverão ser divididas entre eles na proporção das acções que já possuem e as restantes serão distribuídas aos accionistas com grande número de acções em seu nome.

Seis) As acções da série C são livremente transmissíveis.

Sete) O conselho geral irá comunicar por escrito aos accionistas quem é ou são os interessados na aquisição das suas acções e este irá indicar o período e condições definitivas para a conclusão da transacção que nunca deverá ser inferior a sete dias e não deverá ser superior a quarenta e cinco dias contando a partir da data da referida comunicação. Nos períodos acima o accionista que transfere deve proceder a entrega dos títulos (acções) do conselho geral mediante o pagamento do preço, na entrega desses títulos ao accionista adquirente.

Oito) O conselho geral pode decidir sobre a venda de acções na bolsa de valores, assim como subscrições públicas através da bolsa de valores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aquisição e amortização de acções

Por deliberação do conselho geral, a sociedade irá, nos limites legais, adquirir próprias acções e executar sobre elas todas as operações ao interesse social para proceder a sua amortização e sem a qual implica a redução do actual capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suprimentos acessórios

Os accionistas poderão ser convidados à suprimentos adicionais financeiros nos termos a serem definidos pela assembleia geral, que irá igualmente determinar os termos e condições.

ARTIGO III

Dos órgãos sociais da sociedade e disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, conselho geral, a administração e conselho de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) A assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho de auditoria são dirigidos por um presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não exercer as funções por um facto a si imputável, durante os sessenta dias subsequentes, a eleição perde automaticamente o efeito no respectivo mandato.

Três) Haverá reuniões conjuntas da administração e o conselho de auditoria sempre que os interesses da sociedade assim o desejar e a lei e os estatutos assim o determinarem. Os membros do conselho de auditoria estão livres de participar, sem direito a voto, em qualquer reunião do conselho de administração.

As reuniões conjuntas são convocadas pelo presidente do conselho de administração e dirigidas pelo mesmo.

Quatro) O conselho de administração e de auditoria, não obstante o facto de se reunirem conjuntamente, são independentes sem prejuízo do estipulado no número anterior, as disposições que regem em cada um deles respeitando o quórum das deliberações nomeadamente.

Cinco) Sendo eleitos por qualquer órgão social, os accionistas que são de empresas ou sociedades devem designar para a sua representação por uma carta registada ou telefax dirigido ao presidente da assembleia geral, uma

pessoa singular, que irá exercer o cargo em seu nome respondendo pelos actos em relação a pessoa que o designara.

Seis) A pessoa, empresa ou sociedade pode livremente mudar o representante, mas deve em breve indicar uma pessoa para substituir, exercendo os cargos dos órgãos sociais observando, para o caso do conselho de auditoria, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho geral

Um) O conselho geral é constituído pelos accionistas titulares de acções da série A e B.

Dois) O presidente do conselho geral será indicado a partir dos accionistas titulares de acções da série A e o vice-presidente do conselho geral será indicado a partir dos accionistas titulares da série B.

Três) O conselho geral reúne-se sempre que assim for exigido pelos accionistas acima mencionados e os seus membros têm a competência de estabelecer as regras para o seu funcionamento.

Quatro) Os conselhos geral e de administração irão realizar uma reunião conjunta obrigatória de três em três meses.

Cinco) A principal função do conselho geral é de ajudar o conselho de administração nas suas deliberações e o presidente deste órgão tem o direito de decidir sobre todos os assuntos relacionados com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) As competências da assembleia geral são estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez até trinta e um de Março de cada ano para a apreciação do balanço, aprovação de contas e distribuição de resultados bem como para deliberar sobre os planos de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e investimento do exercício seguinte e sobre outros assuntos de interesse da sociedade e para os quais a reunião foi convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente pela solicitação do conselho de administração ou geral, sempre que tal se mostrar necessário.

Cinco) A assembleia geral tem o maior poder de deliberar, eleger ou dissolver os órgãos sociais, excepto o conselho geral. As deliberações da assembleia geral só são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes.

Seis) Requer uma qualidade maior de setenta e cinco por cento de votos correspondente ao capital social, para a modificação dos presentes estatutos, para extinção da sociedade e para

a alteração da estrutura dos accionistas que a sociedade detiver em outra sociedade ou a alienação, redução ou aumento de participação na sociedade anunciada ou ainda em situações exigidas por lei. Isso requer dois terços de votos correspondentes ao capital social para outras questões acima mencionadas. A participação e votos dos accionistas do tipo B serão necessários para estes encontros.

Sete) Os membros do conselho de administração e do conselho de auditoria devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando se requerer o seu pronunciamento nessa qualidade, porém, não tem o direito de votar senão o fizerem como accionistas que tenham esse direito.

Oito) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas através de anúncios publicados em dois jornais moçambicanos de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião, por carta registada enviada com aviso de recepção aos accionistas com direito a voto com a mesma antecedência para que possam saber da ordem dos trabalhos.

Nove) A assembleia geral terá lugar, por regra, na cidade de Maputo, na sede social, mas pode também se reunir em outro lugar designado pelo presidente ou vice-presidente com base no interesse e conveniência da sociedade.

Dez) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Onze) Compete ao presidente dirigir as reuniões, dar autoridade aos membros do conselho de administração e de auditoria e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de propriedade solenemente bem como exercer as outras funções atribuídas por lei ou pelo presente estatuto.

Doze) As notificações, relatórios e legistas no livro de relatórios das reuniões da assembleia geral serão da responsabilidade do secretário executivo.

Treze) Será encerrada a reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito a voto, manifestarem e concordar, por escrito, com o que a assembleia geral delibera quanto ao conteúdo em causa.

Catorze) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo eleito por três anos pela assembleia geral e que permanecerá no cargo até a rescisão ou até a assembleia geral o exonerar.

Quinze) A assembleia geral irá determinar as regras de participação nas reuniões para os accionistas titulares da série C.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) Depende da deliberação dos sócios, não obstante a outros, a lei ou o presente estatuto estabelece as seguintes deliberações:

- a) Suprimentos bem como os termos e condições em que os termos são prestados;

b) A exclusão do sócio e amortização das respectivas acções;

c) A aquisição, alienação ou o destino das acções e as próprias obrigações;

d) O acordo sobre o destino ou alienação de acções bem como o exercício do direito a preferência na transmissão de acções entre pessoas vivas;

e) A nomeação e os administradores da sociedade;

f) Remuneração dos administradores da sociedade;

g) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de auditoria ou fiscal, apenas externa em caso de se vier a deliberar a sua constituição;

h) O relatório e a opinião do conselho de auditoria, só o procurador distrital em caso de se deliberar a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e sobre as quotas de lucros e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;

j) Ratificar os auditores internos que forem a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A alocação dos resultados e a distribuição dos lucros;

l) As propostas e desistências de acções em relação aos sócios e administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação;

p) Aprovação das contas finais dos sócios;

q) A subscrição ou aquisição de participações na sociedade com um objecto diferente do da sociedade, no capital social e indústrias da sociedade ou regulados pela sociedade, por legislações especiais bem como para sua alienação;

r) As deliberações que não sejam para discussão legal ou relativo ao estatuto, concebido na competência dos outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas, conforme se faz referência no artigo décimo sexto, número seis, pela maioria absoluta dos votos expressos, excepto por disposições legais ou de estatuto que estabelecem uma maioria.

Três) As deliberações da assembleia geral devem estar em próprio livro, identificar os nomes dos accionistas ou seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações tomadas, bem como assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração constituído por membros máximos com títulos por via da assembleia geral, em que um dos quais desempenha a função de presidente e um de vice-presidente e o outro de secretário. O presidente será eleito pelos accionistas da série A e o vice-presidente será eleito pelos accionistas da série B, sem a participação do membro a ser eleito, o conselho de administração não poderá fazer a deliberação.

Dois) A duração do mandato do conselho de administração será decidida pela assembleia geral.

Três) A maioria dos membros é nomeada pelos accionistas da série A.

Quatro) A assembleia geral tem autoridade de estabelecer ou mudar os limites de gestão e poder do conselho de administração, sempre que necessário.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á sempre que o presidente ou vice-presidente ou mesmo o conselho de administração convocar bem como pela simples maioria dos membros do conselho de administração com quinze dias de antecedência, por escrito, com nota de recepção dirigida a todos os membros indicando a ordem das actividades, a data e o local do encontro.

Seis) A não ser que esteja previsto no número anterior, as reuniões em que todos os membros estejam devidamente representados, no caso, encerra-se.

Sete) Os membros do conselho de administração podem estar representados nas reuniões do conselho de administração por um outro membro, por um documento escrito, dirigido ao presidente do conselho de administração até ao início da reunião.

Oito) Para que se realize a reunião, e se delibere, o conselho de administração deverá estar presente ou devidamente representado em mais de metade dos membros.

Nove) A deliberação do conselho de administração é tomada pela maioria de votos dos membros presentes ou devidamente representados, e o presidente e o vice-presidente têm um voto de qualidade.

Dez) As deliberações do conselho de administração serão registadas no devido livro de relatório e devem indicar os membros presentes ou representados, as deliberações tomadas e as assinaturas de todos os membros.

Onze) Para a deliberação do conselho de administração, é obrigatória a presença de todos os membros actuais, sem a participação do accionista da série A, o conselho de administração não poderá deliberar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência específica do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá plenos poderes para administrar os trabalhos da sociedade, excepto os da competência que a lei e os estatutos atribuem exclusivamente a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração representa a sociedade activa e passivamente e pratica todos actos através da realização do seu objecto social, especialmente:

- a) Para realizar e executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Para proceder, continuar, confessar, fazer propostas, desistir de quaisquer acções de que a sociedade é parte;
- c) Representar a sociedade em quaisquer entidades, dentro das competências atribuídas por lei ou pelo presente estatuto; durante todas essas actividades, a participação dos accionistas da série B será necessária;
- d) Submeter à deliberação dos sócios a proposta dos auditores externos da sociedade;
- e) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias para a publicação da legislação sobre administração de recursos naturais;
- f) Dedicar o processo de planificação de estratégias e a sua concretização coordenada e integrada;
- g) Criar propostas de projectos e estabelecer contactos com sócios sem poderes;
- h) Pensar em estratégias para angariação de fundos;
- i) Produzir um plano de actividade anual e os respectivos orçamentos;
- j) Adquirir, arrendar, alienar, dar destino aos bens da sociedade;
- k) Nomear um director-geral da sociedade para as actividades correntes e decidir quais são as suas funções, constituir os delegados da sociedade para poder determinar os limites do seu mandato;
- l) Constituir os delegados da sociedade e determinar os respectivos termos e mandatos;
- m) Estabelecer as condições dos contratos para os trabalhadores;
- n) Organizar as contas para auditoria, que devem ser apresentadas à assembleia geral e ao conselho da auditoria-documentação legalmente exigida;
- o) Constituir ou concorrer para o desenvolvimento de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, participar em toda sociedade criada, caso seja conveniente para os interesses da sociedade;

p) É vedado a todos membros do conselho de administração e os seus delegados culpar a sociedade em qualquer contrato, actos, documentação ou obrigá-la em actos estranhos ao objecto social concretamente em contas;

q) No caso de exportação ou venda regular dos produtos ou actividades da sociedade, deve elaborar e submeter ao conselho geral o relatório e a conta, e a proposta de distribuição dos resultados trimestralmente;

r) Preparar e submeter à aprovação da assembleia geral a regra de funcionamento normal da sociedade;

s) Apresentar os relatórios das actividades, balanço, e as contas anuais da gerência à assembleia geral;

t) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos relacionados com o objecto da sociedade;

u) Negociar e contratar quaisquer instituições financeiras e realizar todas as operações activas e passivas, nomeadamente contrair créditos nos termos e condições que sejam convenientes;

v) Deliberar e gerir, quer o investimento directo quer as participações financeiras ou sociais que a sociedade vier a ser detentora directa ou indirectamente;

w) Os administradores respondem de forma pessoal e solidária à sociedade e outros pelo incumprimento do seu mandato ou desrespeito a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de auditoria

Um) O conselho de auditoria é o órgão de verificação dos procedimentos da sociedade.

Dois) A auditoria será feita em conformidade com a lei, quando os interesses da sociedade assim o exigirem e o presente estatuto assim o decidir.

Três) O conselho de auditoria reúne-se sempre que necessário por decisão da assembleia geral.

Quatro) Por regra, as reuniões serão realizadas na cidade de Maputo.

Cinco) O conselho de auditoria é constituído por auditores licenciados e duas personalidades a serem indicadas localmente pelo presidente do conselho geral e a outra pelo vice-presidente do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de auditoria

É da competência do conselho de auditoria:

- a) Analisar as actividades económicas de acordo com os planos;

b) Analisar as actividades do conselho de administração, as propostas do orçamento e planos de actividades do ano seguinte, dar a respectiva opinião antes de ser subscrita e aprovada pelo conselho geral;

c) Analisar o cumprimento da contabilização documental produzida pelo conselho de administração, quando for necessário;

d) Verificar e centrar-se regularmente na preservação e uso da propriedade da sociedade;

e) Apresentar (mostrar) os relatórios de contas da sua actividade na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regime financeiro e patrimonial

A propriedade da sociedade será formada por:

- a) Capital social;
- b) Acções adquiridas;
- c) Todos os bens móveis e não móveis adquiridos para o funcionamento;
- d) Rendimentos de quaisquer iniciativas comerciais lucrativas;
- e) Subsídios, doações, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas;
- f) Imóveis comprados a partir dos seus rendimentos;
- g) Licenças e concessões;
- h) A sociedade tem bastante autonomia financeira;
- i) Adquirir ou vender qualquer título de bens móveis ou imóveis;
- j) Aceitar quaisquer doações sem prejuízo do objecto da sociedade;
- k) Constituir créditos; conceder garantias em termos da valorização da propriedade;
- l) Executar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade é obrigada em uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho geral, sempre autenticada com o selo branco da sociedade;
- b) Assinatura do presidente e vice-presidente do conselho de administração autenticada pelo carimbo da sociedade, nos termos e limites das competências atribuídas pelo conselho geral;

c) Pela assinatura de um procurador delegado pelo conselho geral com plenos poderes para certo tipo de actos nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Um) O conselho geral irá designar entre os membros uma comissão sobre remuneração com poderes para fixar as remunerações e privilégios para todos os membros dos órgãos sociais e condições de pagamento.

Dois) A admissão, despedimento, promoção, fixação de salário e remuneração dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e demonstração dos resultados devem ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devem ser submetidos à aprovação pela assembleia geral juntamente com o relatório do conselho de auditoria ou de auditores externos até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos obtidos em cada exercício, depois de estarem criadas as disposições tecnicamente recomendadas, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento será para a constituição ou reintegração de reservas legais, enquanto não for realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrar;
- b) A aplicação do remanescente irá resultar da deliberação tomada pela assembleia geral, sendo em percentagem não acima de setenta e cinco por cento dos lucros líquidos divididos pelos sócios em função das suas respectivas participações sociais, se assim for decidido;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Restrições do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido no presente estatuto e nas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração ou qualquer dos membros é proibido, em nome da sociedade, penhorar, hipotecar, doar,

alienar, garantia ou sob qualquer forma para dar destino a propriedade da sociedade, sem o consentimento do conselho geral.

CAPÍTULO V

Da liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade é dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade também rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, nos casos omissos, pela deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade, irá designar sobre a liquidação e determina a forma de liquidação a qualidade dos liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral. Haverá pelo menos um liquidatário que irá representar os accionistas da série B durante a liquidação. E sem a permissão, o voto e a assinatura deste liquidatário, os liquidatários não podem tomar decisão ou representar a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Caso da morte

Em caso de morte, interdição ou imobilização de quaisquer accionistas titulares das séries A e B, os seus direitos permanecerão com os seus herdeiros ou representantes legítimos do falecido, enquanto as acções da série acima referida se mantêm indivisíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Para o primeiro mandato, elege-se os seguintes membros da mesa da assembleia geral:

- a) Presidente, Alexei Skrinnik;
- b) Vice-presidente, Omer Hayati Kondu;
- c) Secretário executivo, Fikret Özdin.

Dois) Como membros do conselho geral:

- a) Presidente, Alexei Skrinnik;
- b) Vice-presidente, Omer Hayati Kondu.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas deliberações da assembleia geral, na impossibilidade, serão aplicadas as disposições do Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial — ECOTUR-Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Quelimane sob NUEL 100219204 uma sociedade comercial denominada ECOTUR – Zambézia, Limitada, entre:

Primeiro: Júlio Rama Monteiro, casado, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra-Portugal, portador do passaporte n.º J269510, emitido em três de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Portugal, e residente no Terceiro Bairro Unidade Samogué, quarteirão E, número sessenta, Avenida Júlio Nherere, cidade de Quelimane;

Segundo: César Rafael Gomes Rama Monteiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º J269509, emitido em três de Julho de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação de Portugal, e residente no Terceiro Bairro unidade Samogué, quarteirão E, número sessenta, Avenida Júlio Nherere, cidade de Quelimane.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ECOTUR – Zambézia, Limitada, que se regerá pelos estatutos constantes nos seguintes artigos aplicáveis no país:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ECOTUR – Zambézia, Limitada, com sede em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob a deliberação da assembleia geral pode se abrir sucursais, agências, delegações e outras de representação social em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aproveitamento florestal sustentável, ecoturismo em espaço rural e actividade de animação turística;
- b) Formação profissional em matéria de trabalhos em madeiras, electricidade e caixilharia em alumínio;
- c) Agropecuária;
- d) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordarem, desde que obtenham as necessárias autorizações das estruturas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Júlio Rama Monteiro, com noventa e dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito;
- b) César Rafael Gomes Rama Monteiro, noventa e dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social. Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

- a) A cessão ou divisão de quotas total ou parcial entre sócios ou estranhos carece de consentimento prévio da sociedade;
- b) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou sócios;
- c) A sociedade gozará sempre de direito de preferência na aquisição de quotas dos sócios cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

- a) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede para apresentação, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze quando a assembleia extraordinária o assim entender;

- c) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente ou representada por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

- a) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes;
- b) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária apenas a assinatura de um deles.

ARTIGO OITAVO

(Contas)

Anualmente será dado o balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço e depois canalizados ao cofre da sociedade, para fortalecer o exercício das actividades dessa mesma.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

- a) Fica expressamente vedado à sociedade, assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca;
- b) Fica também vedada aos sócios dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

Parágrafo único: - Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designar um que a todos representem, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo em que for omissos, regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, aos dez Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Price Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100265281, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Price Mart, Lda constituída entre os sócios Mahomed Taufiq Kasmani, solteiro, maior, de nacionalidade Britânica, residente em Blantyre-Malawi, titular do passaporte numero 706863116, emitido em Blantyre, aos três de Junho de dois mil e nove, e Yeseen Abdul Gaffar Omar, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em Blantyre-Malawi, titular do Passaporte número 761209078, emitido em Blantyre, aos três de Junho de dois mil e nove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Price Mart, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida Amilcar Cabral, cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de plásticos e seus derivados;
- b) Comercialização de Frangos e seus derivados, bem como rações para, galináceos, bovino e outro;
- c) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trezentos mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Taufiq Kasmani;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yeseen Abudul Gaffar Omar.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suplemento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a Sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por ambos os sócios que ficam desde já nomeados administradores por um mandato de três anos os quais são dispensados de caução, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade, desde que sejam conferidos poderes bastantes para o efeito.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

PEP – Produtos de Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100265281, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PEP – Produtos de Engenharia e Projectos, Limitada constituída entre os sócios, Carlos Augusto Fernandes Cardoso, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370371S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos nove de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro Josina Machel, Avenida vinte e cinco de Junho, nesta cidade de Tete, casado sob regime de comunhão de bens com Laura Caridad Bravo Hernandez Cardoso, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete,

e João Paulo da Costa Braz, casado, maior, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Josina Machel, Avenida vinte e cinco de Junho nesta cidade de Tete, casado sob regime de comunhão de bens com Isabel Maria de Sousa Braz, titular do Passaporte n.º 448085612, emitido em Johannesburg aos catorze de Setembro de dois mil e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PEP – Produtos de Engenharia e Projectos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida Amilcar Cabral, cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e acessórios para motores, geradores, bombas de água, máquinas pesadas de indústria mineira e de veículos automoveis.
- b) Comércio de óleos, combustíveis e lubrificantes;
- c) Prestação de serviços na área de exploração do ramo metalomecânica.
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de

cem mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo da Costa Braz;
- b) Uma quota no valor de Trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Augusto Fernandes Cardoso.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios os quais são dispensados de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sonda Empreiteiros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora Notaria Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariados N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por Sousa Salvador Pelembe e José Palhane Moyane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sonda Empreiteiros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Largo de Inhazonya, rés-do-chão, numero sessenta e seis, Bairro da Malhangalene,

podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de construção civil e na execução de empreitadas e elaboração de orçamentos de empreitadas, incluindo a importação de materiais.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais pertencente a Sousa Salvador Pelembe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais pertencente a José Palhane Moyane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em Assembleia Geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da

sociedade, dada por deliberação da Assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de *telex* ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local qualquer quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e outros dois designados por cada um dos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas

colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de Gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre o membro do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne, sempre que necessário, para os interesses da sociedade, mas ordinariamente, uma vez por semestre, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou *telefax* dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de Gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados por consenso de todos os sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal estabelecida por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo máximo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. A Ajudante, *Ilegível*.